



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 020/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
 Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

1 – Leitura no expediente
 2 – À disposição no SAPL
 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 04/05/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que *“Institui incentivo fiscal para serviços de Hemodiálise, Diálise e Nefrologia prestados no Município de Foz do Iguaçu, por prestadores que atendam pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, remunerados pela tabela de referência SUS (sem adicionais), contratados pelo Município de Foz do Iguaçu, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”*.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo conceder incentivo fiscal aos prestadores de serviços de Hemodiálise, Diálise e Nefrologia já estabelecidos ou que vierem se estabelecer, buscando ampliar os investimentos nesta área e, por conseguinte, promover a Saúde Pública de forma indireta, uma vez que será destinado a quem atenda pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, remunerados pela tabela de referência SUS (sem adicionais), dos quais, quem realiza o pagamento destes serviços é o próprio ente público.

Nos termos do § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que assim dispõe:

Art. 8ºA. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 020/2023 – fl. 02

Desta forma, a presente proposta pretende realizar o reconhecimento e incentivo a esse importante serviço no âmbito do Município, sem ferir o regramento vigente.

Por fim, a renúncia de receita verificada no presente caso será devidamente compensada nos termos do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF – que segue anexo ao presente Projeto de Lei Complementar, não tendo repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município ou comprometimento das metas fiscais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 4 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 4 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023
EM 04/05/2023

Institui incentivo fiscal para serviços de Hemodiálise, Diálise e Nefrologia prestados no Município de Foz do Iguaçu, por prestadores que atendam pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, remunerados pela tabela de referência SUS (sem adicionais), contratados pelo Município de Foz do Iguaçu, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído incentivo fiscal para prestadores de *serviços de hemodiálise, diálise e nefrologia* realizados no Município, que atendam pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, remunerados pela tabela de referência SUS (sem adicionais), contratados pelo Município de Foz do Iguaçu, instalados ou que vierem a se instalar no Município de Foz do Iguaçu, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º Para fins de concessão do benefício, será entendido como Prestadores de Serviços de Hemodiálise, Diálise e Nefrologia, aqueles que prestarem serviços de:

I - diálise peritoneal;

II - hemodiálise;

III - nefrologia;

IV - serviços em geral destinados ao tratamento de pacientes com insuficiência renal crônica nas modalidades de hemodiálise e diálise peritoneal.

Parágrafo único. Enquadram-se também no incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar, as atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência, desde que relacionadas aos serviços descritos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 3º O incentivo fiscal de que trata o art. 2º desta Lei Complementar consiste na aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Não será objeto de benefício fiscal os valores dos procedimentos remunerados acima da Tabela SUS, independente do título usado para a majoração dessa remuneração, devendo esses serem tributados integralmente nos termos do inciso I do art. 353 da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003.

§ 2º O beneficiário desta Lei Complementar não poderá efetuar qualquer tipo de segregação na emissão dos documentos fiscais, em relação aos valores praticados acima da Tabela SUS, com o objetivo de usufruir indevidamente do benefício fiscal.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

Art. 4º Deverá o prestador dos serviços de que trata esta Lei, emitir Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica-NFSe separadamente das demais Notas Fiscais dos serviços não contemplados pelo incentivo fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a **1º de maio de 2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 4 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 033/2023

DATA: 19/04/2023

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AÇÃO DE GOVERNO	INCENTIVO FISCAL PARA SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE E NEFROLOGIA - PACIENTES SUS

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa analisar Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo conceder incentivo fiscal aos prestadores de serviços de Hemodiálise, Diálise e Nefrologia já estabelecidos ou que vierem se estabelecer, buscando ampliar os investimentos nesta área e, por conseguinte, promover a Saúde Pública de forma indireta, uma vez que será destinado a quem atenda pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, **remunerados** pela tabela de referência SUS (sem adicionais), dos quais, quem realiza o pagamento destes serviços é o próprio ente público.

2. DAS ALTERAÇÕES

O incentivo fiscal na aplicação das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de 2% (dois por cento).

Não será objeto de benefício fiscal os valores dos procedimentos remunerados acima da tabela SUS, independente do título usado para a majoração dessa remuneração, devendo esses serem tributados integralmente nos termos do Inciso I do art. 353 da Lei Complementar nº 82/2003.

3. DA RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu art. 14, diretrizes para a concessão de benefícios tributários, além de especificar as modalidades de renúncia de receita:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I — demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

*II — estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, **ampliação da base de cálculo**, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (grifo nosso)*

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica: I — às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

4. DO IMPACTO FINANCEIRO

A renúncia será somente pelos valores pagos pelo município de Foz do Iguaçu, referente a pacientes SUS, sobre o valor da tabela SUS.

IDENTIFICAÇÃO DOS TOMADORES DE SERVIÇOS	FATURAMENTO 2023	2023	2024	2025
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	13.700.022,27	274.000,45	285.344,07	296.757,83
IPCA/IBGE (% a.a.)* PLDO 2024		5,98%	4,14%	4,00%

Os dados foram consolidados pela Diretoria de Receita, do faturamento das empresas, com base nos tomadores do serviço.

DEMONSTRATIVO ANUAL DO FATURAMENTO - EXERCÍCIO DE 2022					
IDENTIFICAÇÃO DOS TOMADORES DE SERVIÇOS	%S/RB	FATURAMENTO 2022	ISSQN 4%	ISSQN 2%	DIF. ISSQN
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	62,51%	12.926.988,37	517.079,53	258.539,77	258.539,77
FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY	20,50%	4.238.736,44	169.549,46	84.774,73	84.774,73
ITAIPU BINACIONAL	7,90%	1.633.795,90	65.351,84	32.675,92	32.675,92
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU	6,56%	1.356.177,17	54.247,09	27.123,54	27.123,54
UNIMED	1,82%	377.235,54	15.089,42	7.544,71	7.544,71
TOMADORES DIVERSOS	0,71%	147.864,50	5.914,58	2.957,29	2.957,29
TOTAL DA RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	100%	20.680.797,92	827.231,92	413.615,96	413.615,96

5. DAS MEDIDAS A SE ADOTAR QUANDO HÁ RENÚNCIA DA RECEITA

O ato que importa renúncia de receita deve ser precedido de estudo e planejamento, de modo a identificar as consequências sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis. São pressupostos para a renúncia de receitas:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes;
- atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO; ou,
- adoção de medidas de compensação no exercício em que deva iniciar a vigência da renúncia e nos dois seguintes, por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, **ampliação da base de cálculo**, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

6. DA COMPENSAÇÃO

A renúncia será compensada pelo aumento da receita decorrente da ampliação da base de cálculo que vem ocorrendo ano a ano, demonstrada pelo aumento real da receita do ISSQN nos últimos dois anos.

ISSQN	ORÇADO	ARREC 1º TRIM	VAR 1º 22/23	ARRECADADO	EXCESSO	% EXCESSO	% VAR 22/23
2022	134.171.000,00	33.079.537,17	44,59%	147.649.908,39	13.478.908,39	10,05%	29,58%
2023	160.065.800,00	47.830.983,44		191.323.933,76	31.258.133,76		

Este aperfeiçoamento na Política Fiscal está previsto no art. 19 da LEI N o 5.141, de 18 de julho de 2022 (LDO 2023):

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo Municipal os Projetos de Lei que irão dispor sobre as alterações na legislação tributária do Município, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - conceder ou revisar as isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais ou aperfeiçoar seus critérios;

7. DO RELATÓRIO

Com base na avaliação acima temos a relatar o seguinte:

I – Fica demonstrado que, em função das estimativas conservadoras da receita, a renúncia será compensada pelo provável excesso da arrecadação, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO 2023, sendo desnecessária a adoção de outras medidas de compensação.

II – O valor estimado da renúncia é irrisório em relação ao montante total da receita com ISSQN (0,14%).

2023	
ISSQN EST	191.323.933,76
RENÚNCIA	274.000,45
PERCENTUAL	0,14%

Desta forma pode-se concluir que a Ação Governamental tem impacto **NULO** nas metas fiscais, se conforma com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, está adequada com o LOA – Lei Orçamentária Anual e com o PPA – Plano Plurianual.

É o relatório.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Darlei Finkler

Responsável pela Diretoria de Gestão Orçamentária
Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **33/2023**

Assunto: **INCENTIVO FISCAL PARA SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE E NEFROLOGIA - PACIENTES SUS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=be601cfa-e466-4366-ac83-7eadd42fdbb2&cpf=72398302920>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

be601cfa-e466-4366-ac83-7eadd42fdbb2

Hash do Documento

41D1690F359634AD586068A3A7E4844E82A0009B85D6050C6CFF94861D9DF94A

Anexos

RIOF_0332023_DECLARA_HEMODIALISE..docx - **12f4cabb-bea2-4b53-8ed6-82ee3e865484**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/04/2023 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 19/04/2023 11:04:44 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 19/04/2023 11:45:35

- **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

DECLARAÇÃO

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação **“INCENTIVO FISCAL PARA SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE E NEFROLOGIA - PACIENTES SUS”**, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.208, de 29 de dezembro de 2022 (LOA 2023), compatibilidade com a Lei nº 5141, de 18 de julho de 2022 (LDO 2023) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 033/2023**.

Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **20/2023**

Assunto: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, DIÁLISE E NEFROLOGIA PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR PRESTADORES QUE ATENDAM PACIENTES ORIUNDOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, REMUNERADOS PELA TABELA DE REFERÊNCIA SUS (SEM ADICIONAIS), CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RELATIVAMENTE AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=7a1cbe9b-289a-446f-9336-455b7f0c0a9f&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

7a1cbe9b-289a-446f-9336-455b7f0c0a9f

Hash do Documento

2EB951E965B89FA9B470FA191DDA37EA5A6A7C20937CC3469652C1096D7F2FEE

Anexos

020 - CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS - HEMODIÁLISE.pdf - **4f7854e0-a832-4c46-9233-3aa8ddcc9ab4**
1.3 - DECLARAÇÃO RIOF 0332023 DECLARA HEMODIALISE (1).pdf - **93e24860-6319-41c7-82b8-724ce9ed7676**
1.2 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 33-2023 (1).pdf - **3f5dbaa1-9466-478b-b682-352398c29f59**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 04/05/2023 11:51:49 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.